

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA SEFAZ Nº 0174/2024**  
**DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Institui o documento denominado “Mapa de Ressarcimento/restituição da Substituição Tributária – Combustíveis”, e respectivo Manual de Preenchimento, que deve ser utilizado pelos contribuintes para cálculo do ICMS a ser ressarcido/restituído nas hipóteses que especifica.

**HISTÓRICO**

**Ato publicado no DOE/SE nº 29.422, de 17.06.2024, p. 3 a 4.**  
**Este texto não substitui o publicado no DOE/SE**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto nos artigos 118 e 676-F do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Mapa de Ressarcimento/restituição da Substituição Tributária – Combustíveis” e respectivo “Manual de Preenchimento”, para efeito de apuração do ICMS a ser ressarcido/restituído nos termos que dispõem os artigos 118 e 676-E do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passam a integrar a legislação tributária estadual conforme modelo constante do Anexo único desta Portaria.

**Parágrafo único.** O Mapa de que trata este artigo estará disponível para download no site [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br), na seção Serviços, Manual de Serviços, no “link” Planilhas - Mapa de Apuração do Imposto Retido por Substituição Tributária – Combustíveis.

**Art. 2º** O Mapa de que trata esta Portaria deverá ser preenchido pelo contribuinte que solicitar a restituição ou ressarcimento do ICMS-Combustíveis pago no regime de substituição ou antecipação tributária em relação ao fato gerador presumido que não se realizar, inclusive quanto ao aspecto quantitativo.

**Art. 3º** O período de apuração será mensal e a solicitação de ressarcimento/restituição deverá ser feita por produto.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Aracaju - SE, 11 de junho de 2024, 202º da Emancipação Política de Sergipe  
135º da República.

Laércio Marques da Afonseca Júnior  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - EM EXERCÍCIO**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA SEFAZ Nº 0XXX/2024**  
**DE XX DE JUNHO DE 2024**

**MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MAPA DE RESSARCIMENTO/RESTITUIÇÃO DA**  
**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – COMBUSTÍVEIS**

Este manual visa orientar o contribuinte quanto ao preenchimento desta tabela com o objetivo de encontrar o valor a ser restituído.

<b>Notas fiscais de entrada</b>	
<b>Nome da Coluna</b>	<b>Descrição</b>
CNPJ do emitente (A)	CNPJ do fornecedor do combustível
Razão Social do emitente (B)	Razão Social do fornecedor do combustível
Município (C)	Município onde se localiza o estabelecimento do fornecedor
UF (D)	Unidade Federada onde se localiza o estabelecimento do fornecedor
Chave de Acesso (E)	Chave de acesso da nota fiscal que formalizou a comercialização
Número da Nota Fiscal (F)	Número da nota fiscal que formalizou a comercialização
Item (G)	Item da nota que está correlacionado ao produto que se solicita ressarcimento
Descrição do produto (H)	Descrição do produto na nota fiscal
Data de emissão da Nota Fiscal (I)	Data de emissão da nota fiscal que servirá de referência para o PMPF
Data de entrada no estabelecimento (J)	Data de recebimento do produto pela empresa solicitante
CFOP (K)	Código Fiscal da Operações e Prestações
Valor unitário (L)	Valor unitário de comercialização
Valor Total (M)	Valor total da comercialização
Quantidade do combust. A (N)	Quantidade do combustível antes da mistura com biocombustível
Quantidade do combust. B ou C (O)	Quantidade do combustível após a mistura com biocombustível
PMPF (P)	Preço Médio Ponderado ao consumidor Final na data de emissão da nota fiscal
Base de Cálculo (Q) = (O)*(P)	Base de cálculo encontrada a partir da multiplicação da quantidade do combustível misturado com biocombustível pelo PMPF
Alíquota (R)	Alíquota vigente na data de emissão da nota fiscal
Valor do ICMS retido (S) = (Q)*(R)	Valor do ICMS retido na data de emissão da nota fiscal

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**PORTARIA SEFAZ Nº 0XXX/2024**  
**DE XX DE JUNHO DE 2024**

<b>Notas fiscais de saída</b>	
<b>Nome da Coluna</b>	<b>Descrição</b>
CNPJ do destinatário (A)	CNPJ do estabelecimento que comprou o combustível
Razão Social destinatário (B)	Razão Social do estabelecimento que comprou o combustível
Município (C)	Município onde se localiza o estabelecimento que comprou o combustível
UF (D)	Unidade Federada onde se localiza o estabelecimento que comprou o combustível
Chave de Acesso (E)	Chave de acesso da nota fiscal que formalizou a comercialização
Número da Nota Fiscal (F)	Número da nota fiscal que formalizou a comercialização
Item (G)	Item da nota que está correlacionado ao produto que se solicita ressarcimento
Descrição do Produto (H)	Descrição do produto na nota fiscal
Data de emissão (I)	Data de emissão da nota fiscal
CFOP (J)	Código Fiscal da Operações e Prestações
Quantidade (K)	Quantidade de combustível comercializada
Valor Unitário (L)	Valor unitário de comercialização
Valor total (M) = (K)*(L)	Valor total da comercialização do item
Alíquota (N)	Alíquota vigente na data de emissão da nota fiscal
ICMS devido na operação (O) = (M)*(N)	ICMS devido na comercialização encontrado a partir da multiplicação do valor unitário pela quantidade
Média do valor do ICMS/litro no mês (P)	Média do ICMS retido por litro, calculado a partir das notas de entrada
ICMS retido na aquisição (Q) = (P)*(K)	ICMS retido na aquisição do produto, encontrado multiplicando-se a média do ICMS/litro pela quantidade
Valor a ressarcir ou a complementar (R)	Valor a ressarcir ou a complementar, encontrado subtraindo o valor do ICMS retido na aquisição do valor do ICMS devido na operação